

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 31 DE 22 DE MAIO DE 015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do decreto 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado no DIO-ES em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/2002;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 168/2004 do CONTRAN, Que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, os especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle Biométrico nas aulas teóricas e práticas realizadas pelos Credenciados em todos os cursos do processo de habilitação, seja de Primeira Habilitação, Mudança de categoria, Adição de categoria, Renovação da CNH, Reciclagem para Infratores, Cursos especializados e Curso de Atualização para renovação de CNH, por meio de sistema informatizado, assegurando o cumprimento da carga horária das aulas teóricas e práticas, a presença do instrutor de trânsito, dos Diretores e Coordenadores, bem como a frequência dos alunos nas aulas.

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 68/2008 – CONTRAN, a Resolução Nº 287 de 29 de Junho/2008 alterada pela Resolução Nº 361 de 29 de Setembro/2010 que estabelece em seu § 4º que em todos os cursos e exames do processo de habilitação, seja de Primeira Habilitação, Mudança de categoria, Adição de categoria, Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Reciclagem para Infratores, Cursos especializados e Curso de Atualização para renovação de CNH, será obrigatória à validação da presença dos candidatos e condutores por meio da coleta de impressão digital, que será comparada com as imagens coletadas quando da abertura do formulário RENACH.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a frequência digital biométrica nas aulas teóricas e práticas realizadas pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs e pelas Empresas Credenciadas para Realização de Cursos Especializados, Atualização e Reciclagem em todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - A frequência biométrica compreende a identificação digital dos instrutores de trânsito, Diretor Geral e de Ensino, Coordenador Geral e de Ensino, bem como dos alunos durante a realização das aulas teóricas dos cursos ministrados pelos CFC's e Empresas Credenciadas, bem como das aulas práticas de direção veicular, indispensáveis à realização dos procedimentos de Habilitação de Condutores, tendo por finalidade precípua o cumprimento, pelos profissionais e alunos, da carga horária exigida pela legislação.

Art. 2º - Todos os CFCs e Empresas de Cursos credenciados em atividade no Estado do Espírito Santo, deverão obrigatoriamente integrar-se ao sistema de frequência digital, no prazo de 40 dias e a implantação obedecerá às rotas constantes no ANEXO I.



Parágrafo único. Os CFCs e Empresas de Cursos Credenciados que não integrar-se ao sistema de frequência digital, no prazo definido no cronograma de implantação, terá seu credenciamento suspenso até que regularize sua situação.

Art. 3º - Todos os Instrutores de Trânsito, Diretor Geral, Diretor Ensino, Coordenador Geral e de Ensino, que realizam aulas teóricas e práticas, bem como ministram cursos de reciclagem, especializados e de atualização devem comparecer à CIRETRAN de sua região para coleta de imagem, assinatura e digitais, antes da data definida para implantação do sistema de frequência digital.

Parágrafo único. No momento da coleta dos dados, os profissionais citados neste Artigo devem apresentar sua CNH com a credencial ou o crachá para fins de identificação.

Art. 4º - Para acesso ao sistema biométrico, o Credenciado deverá adquirir, no mínimo, as seguintes especificações de hardware e software indicado para a instalação do sistema:

I - 1ª ETAPA:

- a. Microsoft® Windows® XP Professional SP3 32bits ou Windows 7 Professional SP1 32bits (Sistema homologado para essa versão);
- b. Processador de 2,5 GHz com no mínimo dois núcleos;
- c. 2 GB de memória ou superior;
- d. Navegador de Internet;
- e. Velocidade mínima de internet: 2MB;
- f. 2 GB ou mais de espaço disponível no disco rígido;
- g. Unidade de disco ou entrada USB (instalação do Sistema CPT);
- h. 1 Leitor Biométrico por computador, sendo os seguintes aparelhos homologados:
 - Fabricante:Futronic Modelo: FS88 ;
 - ou
 - Fabricante: Viridi Modelo: FOH-02 ;
- i. Nobreak com capacidade de 700 Kva.

Art. 5º - Os equipamentos para o Monitoramento através de imagens serão exigidos pelo DETRAN-ES em uma 2ª Etapa, a ser definida e caso o sistema de imagens implantado atualmente nas Credenciadas não atendam as demandas de compatibilidade dos sistemas deste Departamento.

Art. 6º - O Credenciado deverá dispor, no mínimo, uma estação de trabalho reserva, contendo as especificações definidas, para os casos de necessidade de troca.

Art. 7º - Quando necessária à manutenção ou troca do computador utilizado para acesso ao sistema de frequência digital, deverá ser solicitada autorização prévia da CAR - Central de Atendimento RENACH.

Art. 8º - Poderá o DETRAN/ES exigir outros equipamentos ou especificações técnicas para a liberação dos sistemas, tendo em vista o melhor desempenho das atividades.

CAPITULO I - DAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS



Art. 9º - Para ministrar aulas teóricas e de prática veicular, bem como Cursos de atualização, especializado e de reciclagem, o Credenciado (a) deverá inserir no sistema SIT RENACH, informar o instrutor de trânsito devidamente credenciado que ministrará as aulas/cursos, cumprir todos os parâmetros fixados nesta Instrução de Serviço e demais legislação em vigor, observando a quantidade de alunos permitidos para a sala de aula.

Art. 10 - O aluno deverá marcar presença, no início e término das aulas, por meio do leitor biométrico, com a digital que tenha sido coletada. Logo em seguida, a foto aparecerá na tela do computador, para verificação e posterior validação da presença.

Art. 11 - O início da aula ocorrerá somente no horário previamente agendado, com tolerância de 15 (quinze) minutos para validação biométrica nas aulas teóricas e aulas práticas.

Art. 12 - A substituição, inclusão ou exclusão de instrutor e aluno na aula teórica, prática ou no curso já cadastrado poderá ocorrer até uma hora antes da abertura da aula, desde que, no momento da substituição, inclusão ou exclusão, seja solicitada autorização do DETRAN-ES e ainda haja conexão ativa com o sistema SIT RENACH, para sincronização de dados entre os sistemas.

Art. 13 - O aluno ou instrutor com impossibilidade permanente ou temporária de digital terá sua frequência e comparecimento controlados e validados por meio de Tutela que deverá ser realizada pelo Coordenador ou Diretor Geral ou de Ensino, desde que este não esteja incluído como instrutor para ministrar aulas, após no mínimo 05 (cinco) tentativas.

Art. 14 - A validação da digital do instrutor o habilita a iniciar e ministrar a aula e a validação da digital do aluno o habilita a frequentá-la.

Parágrafo único. A não validação da digital impossibilita o instrutor a ministrar a aula e o aluno a frequentá-la.

Art. 15 - Para o controle da presença em sala de aula, além da validação prevista nesta Instrução de Serviço, o sistema sorteará alunos e instrutor para fiscalização eletrônica que será feita, de modo aleatório, a cada 50 minutos de aula e o candidato escolhido para fiscalização terá 10 (dez) minutos para realizar a validação biométrica.

§ 1º - O não atendimento da fiscalização pelo candidato invalida a sua presença em sala de aula e, para o candidato, considera-o ausente.

§ 2º - A não validação da fiscalização não obsta a continuidade da aula, porém, a confirmação da presença e a validação da aula dependem de auditoria do DETRAN/ES.

Art. 16 - Após a implantação do sistema biométrico pelos Credenciados, todos os alunos terão sua frequência controlada pelo sistema de frequência digital e o Certificado somente será expedido após a conclusão de toda a carga horária prevista na legislação.



CAPITULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Antes do início do curso, o candidato/conductor deverá coletar a imagem, digitais e assinatura junto à CIRETRAN, bem como, realizar e ser aprovado no exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, quando necessários no processo de habilitação, com resultados cadastrados no sistema SIT Renach.

Parágrafo único. - Os alunos dos Cursos Especializados que não possuem o registro biométrico, deverão coletar a imagem, digitais e assinatura junto à CIRETRAN.

Art. 18 – Quando autorizado pelo DETRAN-ES à instalação do monitoramento através de imagens (sistema de câmeras), quando da realização das aulas teóricas, as câmeras deverão permanecer ligadas e corretamente posicionadas, permitindo a visualização dos alunos em sala de aula em tempo real.

Parágrafo único. No caso do não funcionamento das câmeras, as aulas deverão ser suspensas, até sua regularização cabendo a Entidade Credenciada justificar junto a Coordenação de CFC, quando tratar-se de CFC ou Coordenação Pedagógica quando tratar-se de Credenciadas que ministram cursos especializados.

Art. 19 - Nos casos de indisponibilidade do sistema, por falta de energia elétrica e/ou acesso a internet, o Credenciado deverá adotar as seguintes providências:

- I – Comunicar imediatamente ao DETRAN|ES, através da Coordenação responsável pela sua atividade.
- II – Utilizar a lista de frequência dos alunos gerada através do Sistema SIT para realizar a coleta das assinaturas dos alunos e encaminhá-la à sua coordenação responsável, para posterior confirmação de presença dos alunos e validação da aula;
- III – Comprovar os motivos da indisponibilidade do sistema, apresentando:
 - a) Declaração da companhia fornecedora, no caso de falta de energia elétrica;
 - b) Declaração do respectivo provedor, no caso de falta de conectividade à internet.

Art. 20 - No caso de indisponibilidade do sistema SIT Renach, o credenciado deverá encaminhar imediatamente e-mail para a Coordenação da CAR através do endereço eletrônico car@detran.es.gov.br, com cópia para Coordenação responsável, informando a ocorrência da situação.

Art. 21 - Os parâmetros de limitação das atividades dos CFCs e Credenciadas de Cursos, são os previstos na legislação de trânsito em vigor, tais como, Resoluções do CONTRAN e Instruções de Serviços.

Art. 22 - Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Diretoria de Habilitação e Veículos junto às áreas técnicas: Gerência Operacional do DETRAN-ES (GEOP) e/ou Subgerência de Conductores (SGC).

Art. 23 - Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 22 DE MAIO DE 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES



ANEXO I

ROTAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FREQUÊNCIA DIGITAL

Implantação se dividirá em 05 (cinco) rotas

ROTA 1

Vitória
Vila Velha
Cariacica
Serra
Fundão
Viana
Guarapari

ROTA 2

Domingos Martins
Marechal Floriano
Venda Nova do Imigrante
Conceição do Castelo
Afonso Claudio
Brejetuba
Laranja da Terra
Itarana
Itaguaçu

ROTA 3

Anchieta
Piuma
Alfredo Chaves
Iconha
Rio Novo do Sul
Presidente Kenedy
Itapemirim
Marataízes
Cachoeiro do Itapemirim
Castelo
Vargem Alta
Muqui
Mimoso do Sul
Apiaca
Bom Jesus do Norte
São Jose do Calçado
Alegre
Guacui
Dores do Rio Preto

ROTA 4

São Roque do Canaa
Baixo Guandu
Colatina
Marilandia
Governador Lindeberg
Vila Valerio
São Gabriel da Palha
São Domingos do Norte
Alto Rio Novo
Pancas
Aracruz
João Neiva
Linhares
Sooretama
Rio Bananal

ROTA 5

Nova Venécia
Vila Pavão



Santa Maria de Jetiba
Santa Tereza
Santa Leopoldina

Divino de São Lourenço
Ibitirama
Muniz Freire
Iuna
Irupi
Ibatiba

Ecoporanga
Água Doce do Norte
Barra de São Francisco
Mantenópolis
Águia Branca
Jaguare
São Matheus
Conceição da Barra
Pinheiro
Boa Esperança
Pedro Canário
Montanha
Ponto Belo

